



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 85, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Estabelece regramentos no uso do espaço público no período junino em Bananeiras e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas estratégicas de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que o município de Bananeiras é um importante polo turístico com população flutuante especialmente no período junino;

CONSIDERANDO o aumento de demanda dos serviços prestados pela municipalidade e organização da cidade;

CONSIDERANDO que a Praça Epitácio Pessoa é o principal ponto de chegada a cidade por quem percorre a PB-105, trecho chegando da capital João Pessoa e da cidade vizinha Solânea,

CONSIDERANDO a competência da municipalidade na permissão do uso de espaços público com exploração comercial ou não,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, dos dias 13 de junho até 24 de junho, a proibição de colocação de trailers, barracas e semelhantes nos espaços públicos e vias, garantindo manutenção da mobilidade urbana e preservação da livre locomoção pelas calçadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os espaços públicos que trata o Art.1º compreendem:

- I- Entorno da Rodoviária;
- II- Praça Eptácio Pessoa;
- III- Área Urbana da Rodovia Flávio Ramalho;
- IV- Centro Histórico de Bananeiras;
- V- Pátio da Igreja Matriz Nossa Senhora do Livramento;
- VI- Rota Peteca de Banana;
- VII- Rota “Rala Bucho”.

Parágrafo único. Ficará a cargo da administração municipal a fiscalização dos espaços, mantendo as duas autorizações da municipalidade para os empreendedores do Pátio da Igreja Matriz Nossa Senhora do Livramento e dos empreendedores do “Beco”.

Art. 3º Os serviços das Secretarias de Mobilidade Urbana, Meio Ambiente, Receita e da Guarda Civil Municipal são considerados de naturezas essenciais, devendo funcionar em regime de plantões de vinte e quatro horas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em
05 de junho de 2024; 136º da
Proclamação da República.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB